



Liquidação e cálculo do imposto

Pagamentos por conta

Derrama



Regras gerais: liquidação e cálculo do imposto

Competência para a liquidação

Procedimento e forma de liquidação (artº 90, CIRC)

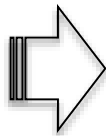
Liquidação	Competência	Base
Nas declarações periódicas (Declaração Modelo 22)	Contribuinte (<i>autoliquidação</i>)	Matéria coletável constante da declaração
Falta de apresentação da declaração periódica	Serviços da AT	Elementos disponíveis Mínimo artº 90, nº 1, b), CIRC $505 \times 14 = 7.070 \text{ €}$



Regras gerais: liquidação e cálculo do imposto

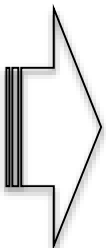
Competência para a liquidação

Autoliquidação pelo sujeito passivo (artº 90, nº 1, a), CIRC)



sempre que o sujeito passivo proceda à apresentação da Mod. 22 a liquidação do IRC, tem por base a matéria coletável que delas conste

Liquidação oficiosa pela AT (artº 90, nº 1, b) e c), CIRC)



na falta de apresentação da declaração Mod. 22 até 30 de Novembro do ano seguinte (ou 6º mês seguinte ao prazo)

base o montante mínimo, ou, quando superior, a totalidade da matéria coletável do período mais próximo que se encontre determinada



Regras gerais: liquidação e cálculo do imposto

Competência para a liquidação

Correção da liquidação

(artº 90, nº 12, CIRC)

- liquidação pode ser corrigida, dentro do prazo de caducidade
- cobrando-se ou anulando-se então as diferenças apuradas

Não se procede à anulação

(artº 103, nº 2, CIRC)

- quando o seu quantitativo inferior a 25 €
- ou, se imposto já ter sido pago, decorrido o prazo de revisão oficiosa do ato tributário conforme artº 78, LGT

Não há lugar a cobrança (artº 111, CIRC)

- se a importância liquidada inferior a 25 € (resultado final da autoliquidação)



Regras gerais: liquidação e cálculo do imposto

Pagamento da liquidação

Havendo lugar a pagamento de imposto

- até último dia útil do prazo fixado para envio da Mod. 22
- pela diferença que existir entre o imposto calculado e as entregas por conta

Havendo lugar a autoliquidação de IRC

- não efetuado o pagamento até ao termo do prazo
- começam a correr juros de mora e cobrança promovida pela AT (2014: 5,535% e 2015: 5,476%)

Casos de liquidação efetuada pela AT

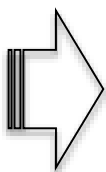
- notificado para pagar o imposto e juros compensatórios devidos (4%, até 180 dias), no prazo de 30 dias
- não sendo pago, começam a correr juros de mora



Regras gerais: liquidação e cálculo do imposto

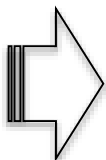
Reembolso

Será processado até ao fim do 3º mês imediato ao do seu envio



- se Mod. 22 enviada no prazo legal
- e não contenha erros de preenchimento

não sendo efetuado o reembolso no prazo referido



- acrescem à quantia a restituir juros indemnizatórios a taxa idêntica à aplicável aos juros compensatórios a favor do Estado



Taxas genéricas do IRC (artº 87, CIRC - 2014 / 2015)

Residentes

Exercendo a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola

Pequena ou média empresa
(DL 372/2007)

23% / 21%

17% até MC = 15.000 €
23% / 21% excedente

Não residentes

Com estabelecimento estável

23%

Sem estabelecimento estável

25%

Residentes

Não exercendo a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola

21,5%



Pequena e média empresa (DL 372/2007, de 6 de novembro)

Média empresa

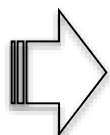
- menos de 250 pessoas
- volume de negócios $\leq 50.000.000$ €
ou balanço total anual $\leq 43.000.000$ €

Pequena empresa

- menos de 40 pessoas
- volume de negócios $\leq 10.000.000$ €
ou balanço total anual $\leq 10.000.000$ €

Micro empresa

- menos de 10 pessoas
- volume de negócios $\leq 2.000.000$ €
ou balanço total anual $\leq 2.000.000$ €



O DL 372/2007, criou a certificação por via eletrónica destas empresas pelo IAPMEI, de qualquer empresa interessada em obter tal qualidade, de acordo com a Recomendação da Comunidade de 6 de Maio de 2003 (2003/361/CE)



Especificidades do cálculo do IRC nas Regiões Autónomas

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades das Regiões Autónomas

- utilizando essa faculdade, os órgãos de governo das Regiões Autónomas aprovam diplomas específicos sobre a aplicação da taxa do IRC nestas circunscrições

Não se tratam de regimes especiais de tributação, mas o cálculo do IRC apresenta determinadas especificidades

Lei de Finanças das Regiões Autónomas (Lei 13/98, de 24 de Fevereiro)

Região Autónoma da Madeira

As mesmas taxas do Continente



Taxas do IRC da Região Autónoma dos Açores

- Redução de **20%** de todas as taxas nacionais do IRC para os rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores

Taxas do regime geral do IRC (Pequenas e médias empresas)

(Não exerçam a título principal: 17,2%)

18,4% (2014) **16,8%** (2015)

13,6% até MC = 15.000 €
18,4% / 16,8% excedente

- esta redução é também aplicável às taxas das tributações autónomas e a todas as outras taxas referidas no Código do IRC



Regiões Autónomas

Anexo C da Mod. 22 do IRC

- existindo ou não lugar a benefício, os sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis à Regiões Autónomas, devem apresentar o Anexo C da Mod. 22

Sujeitos passivos com estabelecimentos em mais de uma circunscrição

- o imposto é determinado pela proporção entre o volume anual correspondente às instalações situadas nas Regiões Autónomas e o volume anual, total, de negócios do período



1

Preenchimento do Anexo C

Em 2014, o sujeito passivo “Negócios com os Açores, SA” com sede em Setúbal, apresenta um volume global de negócios não isento de 1.000.000 €, sendo 200.000 € imputável a uma instalação que possui na cidade da Horta

A matéria coletável é de 100.000 €

Anexo C

● 1.000.000 € (campo 1) 200.000 € (campo 3) Rácio = 0,20 (campo 5)

Matéria coletável à taxa normal: 100.000 € (campo 6)

● coleta à taxa normal: $(15.000 \times 17\%) + (85.000 \times 23\%) = 22.100 \text{ €}$ (campo 7)

■ coleta da R.A. Açores: $20\% \times [(15.000 \times 13,6\%) + (85.000 \times 18,4\%)] = 3.536 \text{ €}$ (campo 9)

■ coleta restante (continente): $80\% \times [(15.000 \times 17\%) + (85.000 \times 23\%)] = 17.680 \text{ €}$ (campo 10)

Coleta Total: $3.536 + 17.680 = 21.216 \text{ €}$



2

IRC das Regiões Autónomas

“Atlântica, Lda”, é sujeito passivo de IRC e exerce a título principal uma atividade de natureza comercial, tendo sede na Região Autónoma dos Açores

No período de 2014 obtém um volume de negócios de 2.000.000 €, dos quais 400.000 € são imputáveis à Região Autónoma dos Açores, 1.000.000 € ao seu estabelecimento situado no Funchal e 600.000 € imputáveis à loja de Lisboa

Sabendo que será apurada uma matéria coletável de 100.000 €, qual a coleta do IRC para o período de 2014 ?

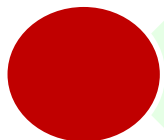


2

IRC das Regiões Autónomas

A empresa tem direito a redução de taxa do IRC sobre os rendimentos imputáveis à RA dos Açores, sendo a redução de taxa calculada em função do volume de negócios

Descrição (2014)	Montante	Notas
Volume global de negócios não isento	2.000.000	
▪ V.N. Imputável à R.A. Madeira	1.000.000	Rácio = 50% (1.000.000 ÷ 2.000.000)
▪ V.N. Imputável à R.A. Açores	400.000	Rácio = 20% (400.000 ÷ 2.000.000)
Matéria coletável	100.000	
Coleta à taxa normal	22.100	(15.000 × 17%) + (85.000 × 23%)
Coleta com aplicação das taxas regionais:		
▪ Continente (Rácio = 30%)	6.630	30% × [(15.000 × 17%) + (85.000 × 23%)] (C.347A e B)
▪ R.A. Madeira (Rácio = 50%)	11.050	50% × [(15.000 × 17%) + (85.000 × 23%)] (C.370)
▪ R.A. Açores (Rácio = 20%)	3.536	20% × [(15.000 × 13,6%) + (85.000 × 18,4%)] (C.350)
Coleta total	21.216	



Pagamentos por Conta

Objetivo

consiste em aproximar a data de perceção dos rendimentos à do pagamento do respetivo imposto

deste modo, a carga tributária é fracionada no tempo

- evitando-se assim os inconvenientes que adviriam para o contribuinte do pagamento integral e unitário do imposto

Quem está sujeito

- todos os sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
- sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável



Pagamentos por Conta

Regras e cálculo dos pagamentos por conta (artº 104 e 105, CIRC)

Entidades que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola

Entidades não residentes com estabelecimento estável em território português

os pagamentos por conta são calculados com base no imposto liquidado relativamente ao período imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos

líquido da dedução relativa a retenções na fonte não susceptíveis de compensação ou reembolso



Pagamentos por Conta

Regras e cálculo dos pagamentos por conta (artº 104 e 105, CIRC)

Cálculo dos pagamentos por conta (artº 105, CIRC)

Valores do período imediatamente anterior

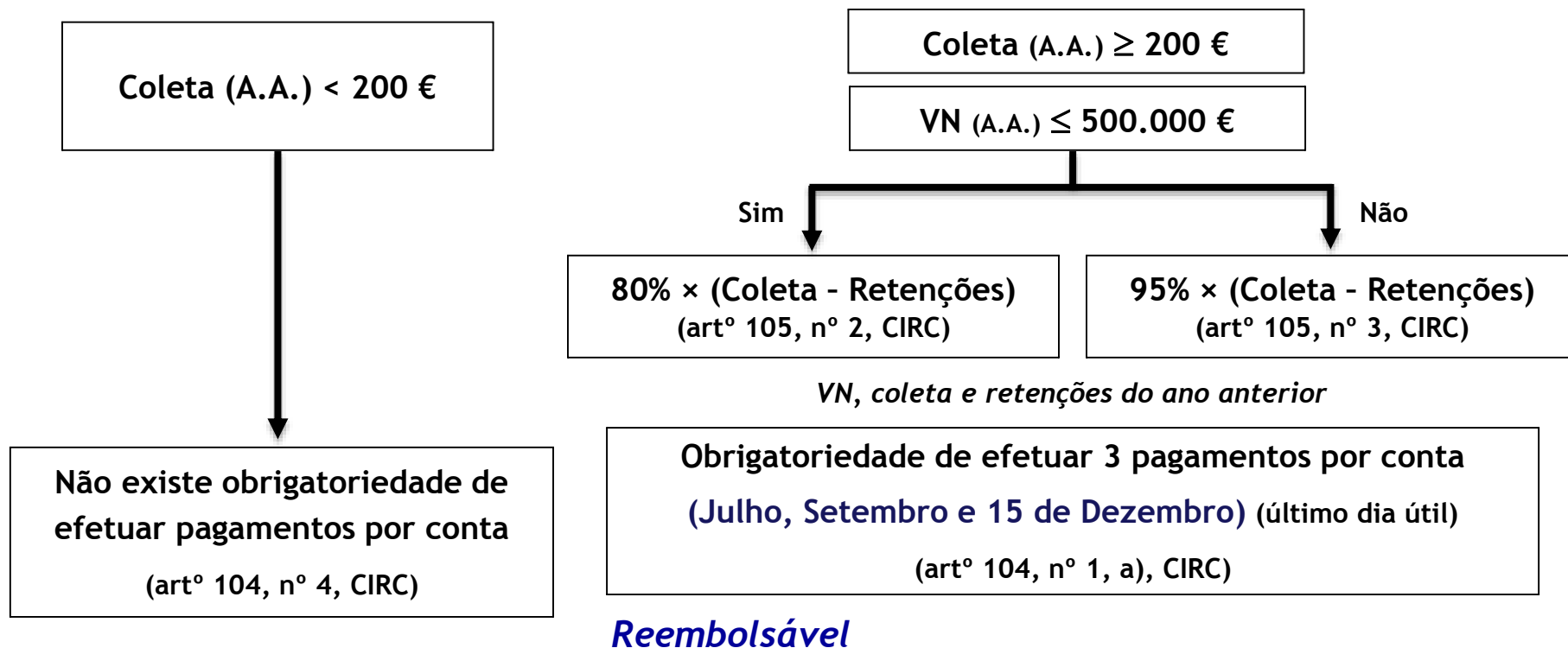
$$\text{Pagamento por conta} = \frac{95\% \text{ ou } 80\% \times (\text{Coleta} - \text{Retenções na fonte})}{3}$$

Três montantes iguais, arredondados, por excesso, para Euros



Pagamentos por Conta

Regras e cálculo dos pagamentos por conta (artº 104 e 105, CIRC)





Pagamentos por Conta

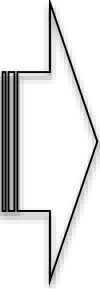
Regras e cálculo dos pagamentos por conta (artº 104 e 105, CIRC)

Dispensa de efetuar
pagamentos por conta

imposto do período de referência para o respetivo cálculo
< 200 €

Se os pagamentos não forem efetuados nos prazos mencionados

começam a correr juros compensatórios, contados até ao termo do prazo

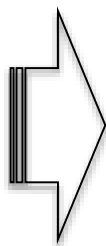
- 
- para apresentação da declaração
 - ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior
 - ou, em caso de mero atraso, até à data da entrega por conta, devendo, neste caso, ser pagos simultaneamente



Pagamentos por Conta

Limitações aos pagamentos por conta (artº 107, CIRC)

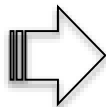
Com base nos elementos disponíveis pode o sujeito passivo deixar de efetuar novo pagamento por conta



se o montante do pagamento por conta já efetuado for superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período

se a entrega por conta a efetuar for superior à diferença entre o imposto total que o contribuinte julgar devido e as entregas já efetuadas

Pode o contribuinte deixar de efetuar pagamentos por conta ou pela diferença



No 3º pagamento



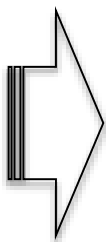
Pagamentos por Conta

Limitações aos pagamentos por conta (artº 107, CIRC)

Consequência da suspensão da entrega dos Pagamentos por Conta

Verificando-se que, em consequência da suspensão da entrega por conta

- deixou de pagar-se uma importância **superior a 20%** da que, em condições normais, teria sido entregue



- há lugar a juros compensatórios desde o termo do prazo em que cada entrega deveria ter sido efetuada
- até ao termo do prazo para apresentação da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior



1

Pagamentos por Conta

Exemplo

Cálculo do pagamento por conta em 2015, com base no Q10 M/22 (2014):

- coleta = 18.500 €
- retenções na fonte = 1.500 €

Cada um dos 3 pagamentos por conta:

- VN = 600.000 €

$$\frac{95\% \times (18.500 - 1.500)}{3} = 5.383,33 = \mathbf{5.384 \text{ €}}$$

Cada um dos 3 pagamentos por conta:

- VN = 400.000 €

$$\frac{80\% \times (18.500 - 1.500)}{3} = 4.533,33 \approx \mathbf{4.534 \text{ €}}$$



2

Pagamentos por Conta

X, SA, apresenta na sua Mod. 22, relativa ao período de 2014, os seguintes valores no Q10 de cálculo do imposto

Com base nestes valores calcule os pagamentos por conta a efetuar em 2015 sabendo que o volume de negócios da sociedade em 2014 foi de 500.000 €

10	CÁLCULO DO IMPOSTO (2014)		
	Imposto à taxa normal (17%)	347A	2.550
	Imposto à taxa normal (23%)	347B	57.450
	COLETA (347AB + 349 + 350 + 370)	351	60.000
	DEDUÇÕES		
	Dupla tributação internacional	353	
	Benefícios fiscais	355	
	Pagamento especial por conta	356	3.000
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	3.000
	IRC LIQUIDADO	358	57.000
	Resultado da liquidação	371	
	Retenções na fonte	359	4.000
	Pagamentos por conta	360	16.000



2

Pagamentos por Conta

O pagamento por conta devido é :

- $(60.000 - 4.000) \times 80\% = 56.000 \times 80\% = 44.800 \text{ €}$
- cada prestação: $44.800 \div 3 = 14.933,33 \approx 14.934 \text{ €}$

O sujeito obrigado ao pagamento das 1ª e 2ª prestações = 29.868 €

- podendo suspender o pagamento da 3ª, nos termos e condições referidos no artº 107, CIRC



3

Pagamentos por Conta

Uma dada sociedade estava obrigada a efetuar 3 pagamentos por conta no montante de 700 € cada, relativamente ao período de 2014

No último dos pagamentos efetuado em 15.12.2014, procedeu à limitação prevista no artº 107, CIRC, tendo entregue apenas a quantia de 500 €

Sabendo que o imposto devido no período (IRC + derrama + tributações autónomas) foi 2.060 €, haverá lugar ao pagamento de juros compensatórios ?



3

Pagamentos por Conta

Cálculo do resultado final da autoliquidação:

● $2.060 - 1.900$ (pagamentos por conta efetuados) = 160 €

Pagamentos por conta que o sujeito passivo estava obrigado: 2.100 €

Diferença = 200 € ($2.100 - 1.900$)

Face à Mod. 22 do período a que respeita o imposto (artº 107, nº 2, CIRC)

- em consequência da suspensão da entrega por conta, deixou de pagar-se uma importância superior a 20% da que, em condições normais, teria sido entregue
- há lugar a juros compensatórios desde o termo do prazo em que cada entrega deveria ter sido efetuada
- até ao termo do prazo para apresentação da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior



3

Pagamentos por Conta

Assim:

- $20\% \times 200$ (diferença que não foi entregue) = 40 €

Como $160 > 40$ há lugar a juros compensatórios sobre 160 €

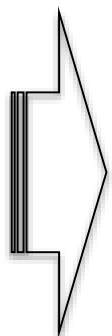
- calculados desde 16.12.2014
 - dia seguinte à data limite do pagamento por conta que foi limitado
- até ao termo do prazo para apresentação da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior



Derrama Estadual (artº 87-A, CIRC)

2014

Lucro Tributável > 1.500.000 €



De mais de 1.500.000 até 7.500.000: taxa adicional

3%

Superior a 7.500.000 a 35.000.000: taxa adicional

5%

Superior a 35.000.000: taxa adicional

7%

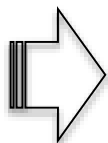
Entidades que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola

Entidades não residentes com estabelecimento estável em território português



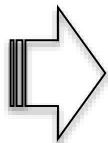
Pagamento da Derrama Estadual (artº 104-A, CIRC)

3 pagamentos adicionais por conta



■ Julho, Setembro e 15 de Dezembro
(7º, 9º e até ao dia 15 do 12º mês)

Na Mod. 22



Derrama estadual

-

Entregas por conta

+

Pagamento

-

Reembolso



Cálculo do pagamento adicional por conta (artº 105-A, CIRC)

2014

Pagamentos adicionais por conta

2,5% × parte do LT superior a 1.500.000 € até 7.500.000 €
(ano anterior)

2,5%

4,5% × parte do LT superior a 7.500.000 € até 35.000.000 €
(ano anterior)

4,5%

6,5% × parte do LT superior a 35.000.000 €
(ano anterior)

6,5%



1 Derrama Estadual

X, SA, obteve LT = 2.700.000 € relativamente a 2014

Qual o montante de cada pagamento adicional por conta correspondente à derrama estadual a efetuar em 2015 ?

Pagamentos adicionais por conta = $2,5\% \times 1.200.000 = 30.000 \text{ €}$

- Cada um dos 3 pagamentos: 10.000 € ($30.000 \div 3$)

Supondo que em 2015, tem um LT = 3.000.000 €

- Derrama estadual = $3\% \times 1.500.000 = 45.000 \text{ €}$
- Paga a diferença: 15.000 € ($45.000 - 30.000$)

E se o LT = 2.100.000 € ?

- Derrama estadual = $3\% \times 600.000 = 18.000 \text{ €}$
- Reembolso da diferença: 12.000 € ($18.000 - 30.000$)



Pagamento Especial por Conta

DL 44/98, de 3 de Março, aditou o artº 83-A, CIRC (atual artº 106, CIRC)

Quem está sujeito

- sujeitos passivos de IRC, que exerçam, a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
- os não residentes com estabelecimento estável

(ano de 1998 e seguintes)

Combate a práticas evasivas de ocultação de rendimentos ou de empolamento de custos geradoras de graves distorções dos princípios da equidade e da justiça tributária



Pagamento Especial por Conta

Quando estão sujeitos

Março

ou Março e Outubro

3º e 10º mês do período de tributação, para sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil



Pagamento Especial por Conta

Forma de cálculo (artº 106, nº 2, CIRC)

$1\% \times VN$ (ano anterior)

Se $\leq 1.000 \text{ €}$ $\rightarrow$ 1.000 €

Se $> 1.000 \text{ €}$

$(1\% \times VN - 1.000) \times 20\% + 1.000$

■ Limite mínimo: 1.000 €

■ Limite máximo: 70.000 €

Pagamentos por conta
efetuados no ano
anterior

-

Volume de negócios

■ *valor das vendas e dos serviços prestados*



Pagamento Especial por Conta

1 Exemplo de cálculo

Uma empresa apresentou um volume de negócios de 50.000 € no período de 2014 tendo efetuado pagamentos por conta nesse período de 300 €

Cálculo do pagamento especial por conta a efetuar em 2015:

- $1\% \times 50.000 = 500 \text{ €}$ (inferior a 1.000 €, logo aplica-se o limite mínimo)
- PEC devido: $1.000 - 300 = 700 \text{ €}$



Pagamento Especial por Conta

2 Exemplo de cálculo

Uma empresa apresenta um VN de 40.000.000 € no período de 2014 tendo efetuado pagamentos por conta nesse período de 80.000 €

Cálculo do pagamento especial por conta a efetuar em 2015:

- ✓ $1\% \times 40.000.000 = 400.000 \text{ €}$ (superior a 1.000 €)
- **Base:** $1.000 + 20\% \times (1\% \times 40.000.000 - 1.000) = 80.800 \text{ €}$
 - Limite máximo: 70.000 €
- **PEC:** $70.000 - 80.000 = -10.000 \text{ €}$

Não faz pagamento especial por conta



Pagamento Especial por Conta

Volume de negócios para o cálculo

Revenda de combustíveis, de tabacos, de veículos, de álcool e bebidas alcoólicas



podem não ser considerados, no cálculo do pagamento especial por conta, os impostos abaixo indicados, quando incluídos nos rendimentos

Impostos especiais sobre o consumo (IEC) e Imposto sobre Veículos (ISV)



se não for possível determinar esses impostos incluídos nos proveitos, poderão ser deduzidas as seguintes percentagens

● **50%** venda de gasolina

● **40%** venda de gasóleo

● **60%** venda de cigarros

● **10%** cigarilhas e charutos

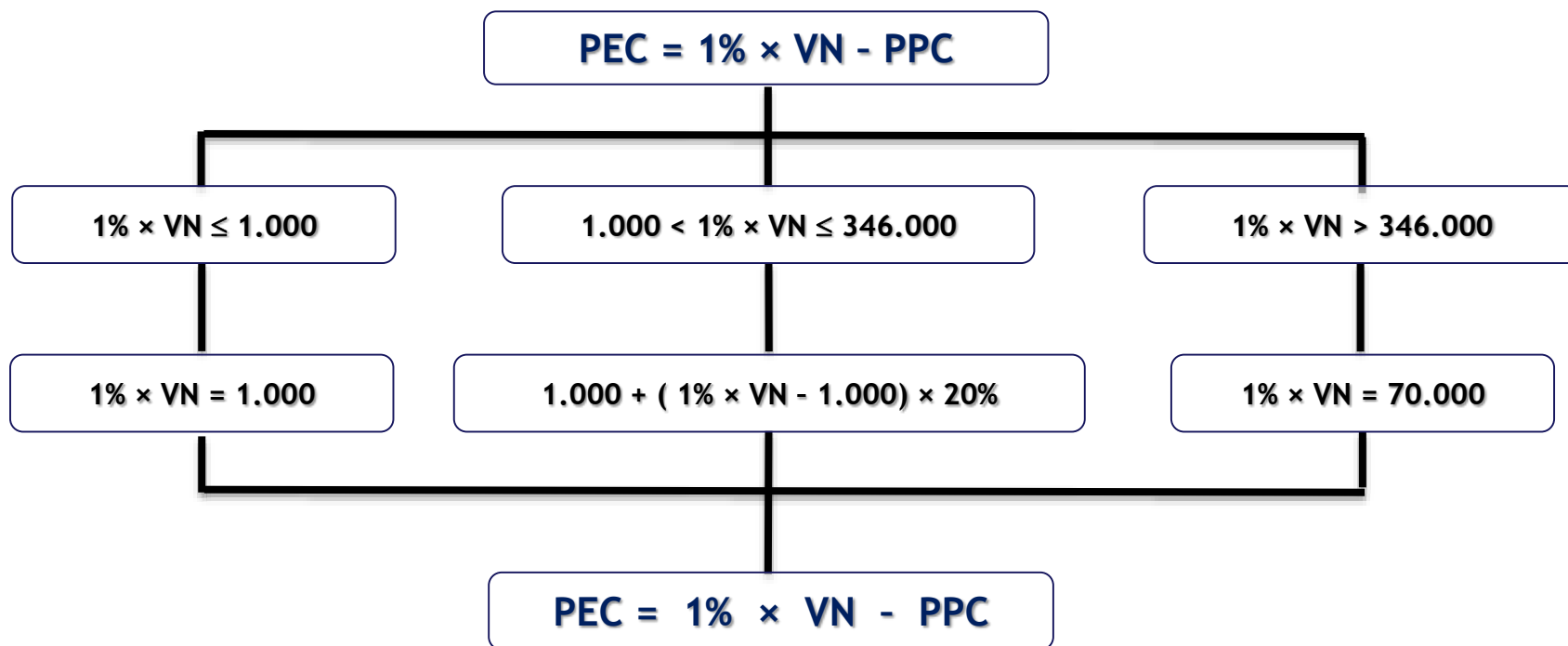
● **30%** tabacos corte fino, cigarros de enrolar

● **30%** restantes tabacos de fumar



Pagamento Especial por Conta

Resumo da fórmula de cálculo do PEC

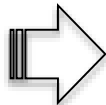




Pagamento Especial por Conta

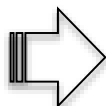
Situações de dispensa do pagamento especial por conta

Empresas em início da atividade

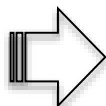


no período de início de atividade e no seguinte

Cessação de atividade (até ao termo do prazo para pagamento da 2ª prestação)



não terá que efetuar esse pagamento



caso de não se concretizar a cessação, o valor global será pago em Outubro, acrescido dos juros compensatórios correspondentes ao valor da 1ª prestação



Pagamento Especial por Conta

Situações de dispensa do pagamento especial por conta

Outras situações de dispensa

➡ SP isentos de IRC (artº 9 e 10, CIRC) (Estatuto Fiscal Cooperativo)

➡ SP com Processo Especial de Recuperação da Empresa e de Falência (DL 132/93, de 23 de Abril), a partir da data de instauração desse processo

➡ A partir do período de 2007, passaram também a ficar dispensados

- os SP que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços
- tenham entregue a declaração de cessação de atividade (artº 33, CIVA)



Pagamento Especial por Conta

3 Situações de dispensa do pagamento especial por conta

O sujeito passivo S..., deixou de efetuar vendas e cessou a atividade para efeitos de IVA em 30 de Março de 2014

- está dispensado do pagamento especial por conta a efetuar em Março 2014 e seguintes, caso se mantenham os pressupostos referidos

O sujeito passivo XXL..., deixou de efetuar vendas e encontra-se enquadrado no regime de isenção, para efeitos de IVA

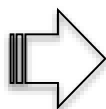
- está obrigado ao pagamento especial por conta



Pagamento Especial por Conta

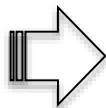
Utilização na liquidação do IRC

O pagamento especial por conta é uma dedução à coleta

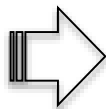


não é possível deduzi-lo às tributações autónomas nem à derrama

Não existindo coleta, fica em saldo para dedução até ao 6º período seguinte ao do pagamento



após esse prazo pode ser reembolsado

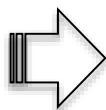


situações referidas no artº 93, nº 2 e 3, CIRC

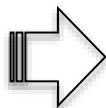


Pagamento Especial por Conta

Períodos especiais de tributação



PEC a efetuar no 3º mês e no 10º mês do período de tributação respetivo (artº 106, nº 1, CIRC)



nada referido no caso dos SP com períodos de tributação inferiores a um ano em consequência de alteração do respetivo período nos termos do artº 8, nº 2 e 3, CIRC

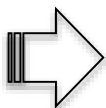
estes períodos de tributação inferiores a um ano são períodos de transição ou intercalares e resultam da passagem de um período de tributação coincidente com o ano civil para um período especial de tributação (não coincidente com o ano civil) e vice versa



Pagamento Especial por Conta

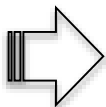
Períodos especiais de tributação

Nos casos de períodos de tributação inferiores a um ano



se a data em que se verificaria a obrigação do pagamento (3º mês do período de tributação) ocorrer para além do termo do respetivo período

não haverá lugar a PEC por não se verificar esta obrigação naquele período de transição



no caso da data da eventual 2ª prestação do PEC (10º mês do respetivo período) ultrapassar o termo do período de transição

o sujeito passivo fica obrigado ao pagamento da totalidade do PEC que se mostrar devido numa única prestação (no 3º mês)

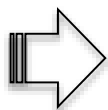


Pagamento Especial por Conta

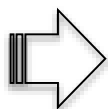
Possibilidade de reembolso

O reembolso do PEC é possível em duas situações:

Requerimento apresentados no prazo de 90 dias



em caso de cessação de atividade para efeitos de IRC



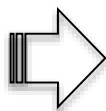
nos termos do artº 93, nº 3, CIRC



Pagamento Especial por Conta

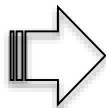
Possibilidade de reembolso

Possibilidade de reembolso nos casos de cessação de atividade



caso cessação de atividade no próprio período ou até ao 3º período posterior àquele a que o PEC respeita

a parte que não possa ter sido deduzida, quando existir, é reembolsada mediante requerimento do SP, dirigido ao chefe do serviço de finanças da área da empresa



apresentado nos 90 dias seguintes ao da cessação da atividade

AAT entende que este prazo é perentório

(os pedidos apresentados fora do mesmo serão indeferidos)



Pagamento Especial por Conta

4 Sobre o cálculo do pagamento especial por conta

A sociedade “Só Novidades, Lda” iniciou a atividade em 2014 e nesse período apresenta um volume de negócios de 53.450 €

Calcule o pagamento especial por conta a efetuar em 2015

- não é devido PEC, por força do disposto no artº 106, nº 10, CIRC



Pagamento Especial por Conta

5 Sobre o cálculo do pagamento especial por conta

A empresa “Combustíveis Imbatíveis, Lda”, apresenta um volume total de rendimentos no período de 2014, de 1.500.000 €, sendo 900.000 € relativos a venda de gasolina e 500.000 € relativos a gasóleo

Não efetuou pagamentos por conta nesse ano de 2014

Calcule o pagamento especial por conta a efetuar em 2015



Pagamento Especial por Conta

5 Sobre o cálculo do pagamento especial por conta

Volume de negócios que vai servir de base ao cálculo do PEC (artº 106, nº 7, CIRC):

- Gasolina: $900.000 \times 50\% = 450.000 \text{ €}$
- Gasóleo: $500.000 \times 40\% = 200.000 \text{ €}$
- Total: 650.000 €
- VN para cálculo do PEC = $1.500.000 - 650.000 = 850.000 \text{ €}$

- $1\% \times \text{volume de negócios} = 8.500 \text{ €}$ ($1\% \times 850.000$)

Como o valor é superior a 1.000 € e inferior a 346.000 € é necessário aplicar a fórmula de cálculo a que se refere o artº 106, nº 2, CIRC

- $\text{PEC} = 1.000 + [20\% \times (8.500 - 1.000)] = 2.500 \text{ €}$



Pagamento Especial por Conta

6 Sobre o cálculo do pagamento especial por conta

A sociedade “Especial, Lda” apresentou em 2014, um volume de negócios de 300.000 € e não teve de efetuar pagamentos por conta nesse período

No período de 2015, passou a adotar um período especial de tributação, com início a 1 de Abril

No período de transição, que decorreu de 1.1.2015 a 31.3.2015, regista um volume de negócios de 40.000 €

Calcule o pagamento especial por conta a efetuar em 2015, relativamente a este período



Pagamento Especial por Conta

6 Sobre o cálculo do pagamento especial por conta

Períodos de tributação inferiores a um ano

- quer sejam períodos de transição de um período especial de tributação para um período coincidente com o ano civil ou sejam períodos de transição de um período coincidente com o ano civil para um período diferente do ano civil
- se a data em que se verificaria a obrigação do pagamento (3º mês do período de tributação) ocorrer para além do termo do respetivo período
 - não haverá lugar a PEC por não se verificar esta obrigação naquele período de transição (inferior a um ano)



Pagamento Especial por Conta

6 Sobre o cálculo do pagamento especial por conta

Períodos de tributação inferiores a um ano

- caso a data da eventual 2ª prestação do PEC (10º mês do respetivo período)
- ultrapassar o termo do período de transição
- o sujeito passivo fica obrigado ao pagamento da totalidade do PEC que se mostrar devido numa única prestação
 - ou seja no 3º mês, obviamente, se este ocorrer



Pagamento Especial por Conta

6 Sobre o cálculo do pagamento especial por conta

O PEC devido no período que decorre de 1.1.2015 a 31.3.2015, é:

- $1\% \times \text{volume de negócios} = 3.000 \text{ €} (300.000 \times 1\%)$

Como o valor é superior a 1.000 € e inferior a 346.000 € é necessário aplicar a fórmula de cálculo a que se refere o artº 106, nº 2, CIRC

Logo:

- $\text{PEC} = 1.000 + [20\% \times (3.000 - 1.000)] = 1.400 \text{ €}$
- devido na totalidade no mês de Março de 2015



Pagamento Especial por Conta

6 Sobre o cálculo do pagamento especial por conta

O PEC devido no período que decorre de 1.4.2015 a 31.3.2016, é:

- $1\% \times \text{volume de negócios} = 1.600 \text{ €} (40.000 \times 12/3 \times 1\%)$

O volume de negócios que serve de base ao cálculo do PEC é o do período de transição (período anterior), aplicando-se o princípio da proporcionalidade, ou seja, projeta-se o volume de negócios obtido para 12 meses

Como o valor é superior a 1.000 € e inferior a 346.000 € é necessário aplicar a fórmula de cálculo a que se refere o artº 106, nº 2, CIRC

- $\text{PEC} = 1.000 + [20\% \times (1.600 - 1.000)] = 1.120 \text{ €}$

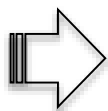


Retenções na Fonte

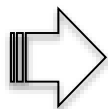


Rendimentos sujeitos a retenção na fonte (artº 94, CIRC)

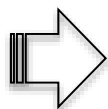
O IRC é objeto de retenção na fonte relativamente aos seguintes rendimentos obtidos em território português



rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial e bem assim da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico



rendimentos derivados do uso ou da concessão do uso de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico



remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas coletivas e outras entidades

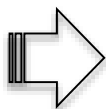


Retenções na Fonte



Rendimentos sujeitos a retenção na fonte (artº 94, CIRC)

O IRC é objeto de retenção na fonte relativamente aos seguintes rendimentos obtidos em território português



restantes rendimentos de aplicação de capitais e rendimentos prediais (tal como são definidos para efeitos de IRS)

quando o seu devedor seja sujeito passivo de IRC ou quando os mesmos constituam encargo relativo à atividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade

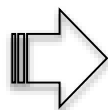


Retenções na Fonte



Rendimentos sujeitos a retenção na fonte (artº 94, CIRC)

O IRC é objeto de retenção na fonte relativamente aos seguintes rendimentos obtidos em território português



rendimentos provenientes da intermediação na celebração de quaisquer contratos

e rendimentos de outras prestações de serviços

realizados ou utilizados em território português

Com exceção dos relativos a:

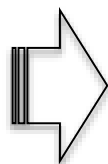
- Transportes
- Comunicações
- Atividades financeiras



Retenções na Fonte



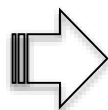
Taxas de retenção na fonte (artº 94, nº 4, CIRC)



Taxa de retenção na fonte

relativas a residentes em território português

25%

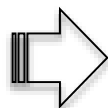


Aplicando-se aos rendimentos relativos a remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas coletivas e outras entidades

21,5%



Dispensa de retenção na fonte



o artº 97, CIRC, enumera os casos em que a retenção é dispensada

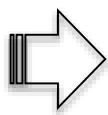


Retenções na Fonte



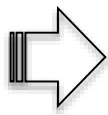
Retenções com caráter definitivo

Às retenções com caráter definitivo são aplicáveis as taxas previstas no artº 87, CIRC



a obrigação de efetuar a retenção na fonte de IRC ocorre na data que estiver estabelecida para obrigação idêntica no Código do IRS

ou, na sua falta, na data da colocação à disposição dos rendimentos



devendo as importâncias retidas ser entregues ao Estado até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas

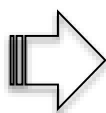


Derrama

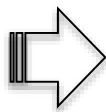
Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007, de 15 de Janeiro)

A derrama é calculada com base no lucro tributável declarado pelo sujeito passivo

Há lugar à liquidação de derrama no caso de IRC devido por:



sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola



não residentes com estabelecimento estável



Derrama

Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007, de 15 de Janeiro)

Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama

até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)

taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €

2014

Viseu	Normal: 1,5%	Reduzida: 1,2%
Tondela, S. Pedro Sul, Lamego, Nelas, Moimenta	Normal: 1,5%	-
Mangualde	Normal: 1%	-
Castro Daire, Mortágua, Sátão, V. N. Paiva	-	-



Derrama

Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007, de 15 de Janeiro)

Os sujeitos passivos que cumulativamente:

possuam estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais que um município

e tenham matéria coletável superior a 50.000 €

Devem apresentar o Anexo A da Mod. 22, sendo o cálculo da derrama aí efetuado, de acordo com o artº 14, nº 2, da Lei 2/2007



Derrama

Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007, de 15 de Janeiro)

Anexo A da Mod. 22

o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município

determinado pela proporção

entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua

e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional



Derrama

1 Exemplo

O sujeito passivo “Com Derramas, SA” com sede em Arganil, tem também um estabelecimento em Braga e apresenta um Lucro Tributável de 100.000 € e uma Matéria Coletável de 60.000 € no período de 2014

A massa salarial paga na sede foi de 800.000 € e de 200.000 € nas instalações de Braga

(admita-se que taxa de derrama em Braga é 1,5 % e não foi lançada derrama em Arganil)



Derrama

1 Exemplo

Cálculo da derrama

- Arganil (M. Salarial): $800.000 \times 0\% = 0,00 \text{ €}$
- Braga (M. Salarial): $200.000 \times 1,5\% = 3.000 \text{ €}$
- taxa média = $3.000 \div 1.000.000 = 0,3\%$
- derrama = lucro tributável x taxa média
 - $100.000 \times 0,3\% = 300 \text{ €}$
 - Braga: $100.000 \times (200.000 \div 1.000.000) \times 1,5\% = 300 \text{ €}$



Derrama

2 Exemplo

O sujeito passivo “Viso, SA” com sede em Viseu, tem um estabelecimento em Mangualde e apresenta um Lucro Tributável de 180.000 € e uma Matéria Coletável de 120.000 € no período de 2014

A massa salarial paga na sede foi de 300.000 € e de 200.000 € nas instalações de Mangualde

(a taxa de derrama em Viseu é 1,5 % e em Mangualde de 1%)



Derrama

2 Exemplo

Cálculo da derrama

- Viseu (M. Salarial): $300.000 \times 1,5\% = 4.500 \text{ €}$
- Mangualde (M. Salarial): $200.000 \times 1\% = 2.000 \text{ €}$
- taxa média = $(4.500 + 2.000) \div (300.000 + 200.000) = 1,3\%$
- derrama = lucro tributável x taxa média
 - $180.000 \times 1,3\% = 2.340 \text{ €}$
 - Viseu: $180.000 \times (300.000 \div 500.000) \times 1,5\% = 1.620 \text{ €}$
 - Mangualde: $180.000 \times (200.000 \div 500.000) \times 1\% = 720 \text{ €}$